



**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**CIRCULAR SUSEP Nº 005, de 17 de janeiro de 1977**

*Aprova Cláusula Especial para Extensão de Cobertura e Abertura de Volumes – ramo Transportes.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 197.038/76;

**RESOLVE :**

1. Aprovar a “Cláusula Especial para Extensão de Cobertura e Abertura de Volumes”, constante do anexo, a ser incluída nas apólices de seguros transportes, exceto nos de Responsabilidade, para conceder prorrogação do prazo de abertura de volumes que contenham máquinas e equipamentos pesados, destinados a canteiros de obras, bem como cobertura dos riscos de Incêndio, Raio e suas conseqüências, Roubo Transbordamento, Inundação ou Alagamento que causem danos aos volumes e seu conteúdo, enquanto os mesmos estiverem no canteiro de obras.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente

## ANEXO À CIRCULAR Nº 5/77

### CLÁUSULA ESPECIAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA DE VOLUMES

(para máquinas e equipamentos pesados destinados a Canteiros de Obras)

1 – Fica entendido e concordado que, na impossibilidade de abertura dos volumes segurados pela presente apólice imediatamente após a sua entrega no destino final, mencionado na apólice ou averbação, e mediante o pagamento de prêmios adicionais, serão concedidas à extensão de cobertura e a prorrogação por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, para o prazo de abertura e vistoria dos volumes segurados a esse título, sendo que este prazo será contado a partir das 72 (setenta e duas) horas após a chegada da mercadoria no local de destino final, mediante as seguintes condições:

1.1 – que não se considera esse prazo extensivo aos volumes recebidos nos armazéns portuários e/ou alfandegados ou no local de destino final com indícios externos de faltas e/ou avarias;

1.2 – que a cobertura concedida pela presente Cláusula implica a apresentação, pelos Segurados, de plano de obras acompanhado do respectivo cronograma;

1.3 – que o Segurado se compromete a fornecer a esta Seguradora, mensalmente, relação dos volumes aguardando abertura, com os respectivos valores, e

1.4 – que mediante o pagamento de prêmio adicional e enquanto permanecer em vigor a presente concessão, acham-se ainda cobertos os seguintes riscos: Incêndio, Raio e suas conseqüências, Roubo, Transbordamento, Inundação ou Alagamento, que ocasionem danos ao objeto segurado.

2 – Fica entendido e concordado que, em qualquer hipótese, o Limite Máximo de Responsabilidade a cargo da Seguradora, em qualquer evento ou série de eventos, abrangidos por uma ou mais averbações, será de 25.000 MVR, definido pela Lei nº 6.205 de 29.04.75.

3 – Ratificam-se todas as demais Condições Gerais, Particulares e Disposições Tarifárias da presente apólice.

### CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA CLÁUSULA

A concessão dessa cláusula está sujeita às seguintes condições:

a) limite máximo de Responsabilidade em qualquer evento ou série de eventos, abrangidos por uma ou mais averbações, de 25.000 MVR, definido pela Lei nº 6.205, de 29.04.75;

b) pagamento de prêmio adicional, resultante da aplicação da taxa de 0,05% (cinco centésimos por cento), para cada 30 (trinta) dias, sobre a importância

*\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.01.77.*

segurada mencionada na averbação definitiva, a título de prorrogação do prazo para abertura de volumes;

c) pagamento de prêmio adicional, resultante da aplicação da taxa de 0,10% (dez centésimos por cento), para cada 30 (trinta) dias, sobre a importância segurada mencionada na averbação definitiva, a título de cobertura para os riscos de Incêndio, Raio e suas conseqüências, Roubo, Transbordamento, Inundação e Alagamento.

NOTA: A concessão da presente Cláusula no primeiro ano de vigência, fica sujeita a prévio entendimento com o IRB, devendo a Seguradora instruir seu pedido através de carta, com cópias da apólice específica do projeto e do cronograma da obra que o segurado pretende realizar.